



Procedimento n.º 322/2022

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Caixas de cartão canelado

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto e identificação do concurso

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada como INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, pretende através do presente Concurso Público n.º 322/2022, proceder à aquisição de Caixas de cartão canelado, com o CPV 44617100-9 - Embalagens de cartão, nos termos, condições, características e especificações técnicas definidos no presente programa, no caderno de encargos e respetivos anexos, a qual será efetuada pelos seguintes lotes:

Lotes	Código	Descrição	Quantidade total
1	7000015	Caixa Cartão Can 435x300x210mm S/A S/I	6 000
2	7000016	Caixa Cartão Can 300x212x300mm S/A S/I	2 000
3	7000018	Caixa Cartão Can 370x220x180mm S/T S/I	1 000
4	7000036	Caixa Cartão Tabaco 475x475x112mm S/A S/I	1 200
5	7000040	Caixa Cartão Can 330x220x210mm S/A S/I	3 000
6	7001401	Caixa Cartão Selos 350x235x230mm S/A S/I	1 000
7	7001493	Caixa Cartão MicCan 92x87x55mm Troq S/I	2 000
8	7001591	Caixa Cartão Can 515x290x187mm S/A S/I	1 000
9	7002423	Caixa Cartão Can 350x300x180mm S/T S/I	1 000
10	7002605	Caixa Cartão Can 297x210x200mm S/T S/I	1 000
11	7002611	Caixa Cartão Can 310x215x70mm S/A S/I	15 000
12	7002776	Caixa Cartão Can 310X340X100 S/A S/I	700
13	7002891	Caixa Cartão MicCan 190x163x45mm Troq S/I	1 000
14	7002972	Caixa Cartão Can 265x170x90mm S/T e S/I	12 000
15	7003204	Caixa Cartão Can 215x185x100mm S/T S/I	1500
16	7003251	Caixa Cartão Can 460x250x100mm S/T S/I	500

2. A escolha do procedimento de concurso público foi efetuada de acordo com o previsto na alínea b) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º

18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado CCP.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Av. António José de Almeida, 1000-042, em Lisboa, telefone 217810700, endereço eletrónico: compras@incm.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor de Compras da INCM, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração da INCM.

Artigo 4.º

Acesso às peças do procedimento

As peças do procedimento (programa de concurso e caderno de encargos) encontram-se integralmente disponíveis para consulta pelos interessados, na plataforma eletrónica utilizada pela INCM, e em <https://www.acingov.pt/> até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 5.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no presente concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica, salvo nos casos em que as entidades interessadas já se encontrem registadas na mesma.
2. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação e o envio de propostas.
3. Os documentos que constituem a proposta, indicados no artigo 11º do presente programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica, e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão das mesmas.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração)
5. Os documentos que constituem a proposta podem ser redigidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, com exceção da declaração mencionada na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º, a qual deve ser obrigatoriamente redigida em português.
6. A receção das propostas é registada, com referência às respetivas datas e a hora em que as mesmas são recebidas, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 6.º

Pedidos de esclarecimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do concurso designado para o efeito e devem ser apresentados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica disponível em <https://www.acingov.pt/> até às 23:59 horas do dia correspondente ao termo do 1º terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do artigo 50.º do CCP.

Artigo 7.º

Erros e Omissões

1. Até ao termo do 1.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar por escrito através da plataforma Acingov, ao Conselho de Administração da INCM, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, relativos aos elementos previstos nas alíneas a) a c) n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
2. A decisão do Conselho de Administração da INCM sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do 2.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3. As listas com a identificação dos erros e omissões apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como as decisões do Conselho de Administração previstas no n.º 2, são publicitadas na plataforma Acingov e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

Artigo 8.º

Concorrentes

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas *b), c), g), h)* ou *l)* do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP.
3. Tendo por base os elementos referidos no n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tornar a decisão de não relevar o impedimento.
4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação nos termos de presente artigo.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser remetidas, através da plataforma eletrónica, até às 23:59 horas do 9º dia a contar da data de envio para publicação no Diário da República do anúncio relativo ao presente concurso.

2. As propostas apresentadas depois do termo do prazo fixado no número anterior não serão aceites.

Artigo 11.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso.
 - b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os quais devem incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - i) Preço por 1.000 unidades relativamente a cada um dos lotes, em EUROS, não incluindo o IVA;
 - ii) Preço global por lote;
 - c) Declaração de confirmação sobre disponibilidade para apresentar amostras para validação conforme estipulado no art. 13º
2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, arredondados até à segunda casa decimal, e não incluem o IVA.
3. A não entrega de qualquer dos documentos que constituem a proposta, referidos no n.º 1, bem como a não apresentação de algum dos atributos da proposta indicados na alínea b) do n.º 1, constitui motivo de exclusão das mesmas.

Artigo 12.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 13.º

Validação de amostras

1. A INCM poderá exigir aos concorrentes a entrega de material destinado a comprovar a qualidade técnica e especificações dos bens indicados nas propostas apresentadas, solicitando para o efeito uma amostras (1 caixa) para cada lote proposto.
2. O material para testes referido no n.º 1 deverá ser entregue, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da INCM.
3. Durante a validação das amostras será verificada a compatibilidade com os parâmetros indicados no artigo 26.º do caderno de encargos, sendo que o seu incumprimento poderá ser motivo de exclusão da proposta do concorrente.
4. Caso a INCM possua registos de entrega de material conforme, ou amostras aprovadas anteriormente com algum do(s) concorrente(s) para os bens objeto do presente procedimento, que comprovem a adequação dos mesmos ao fim em vista, poderá dispensar a realização dos testes indicados no número anterior.
5. Os concorrentes cujos testes ou utilizações em produção já tenha sido registada pela INCM em situações anteriores a este concurso, podem solicitar a realização de nova validação no âmbito do presente concurso, caso não se conformem com os resultados constantes dos referidos registos.
6. Caso os materiais não sejam aprovados pela INCM após a validação das amostras as propostas dos concorrentes respetivos serão excluídas.
7. O adjudicatário fica vinculado a fornecer materiais com qualidade equivalente à aprovada pela INCM nos bens submetidos para validação.

Artigo 14.º

Lotes

1. Os concorrentes podem apresentar proposta relativamente a um ou mais lotes.
2. A adjudicação será feita pela totalidade de cada lote pelo que os participantes se obrigam a concorrer à totalidade dos produtos e quantidades de cada lote.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinadas pela avaliação do preço enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 16.º

Critério de desempate

1. No caso de duas ou mais propostas estarem empatadas, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 dias.
2. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
3. O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes.
4. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração.
5. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

Artigo 17.º

Decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 18.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, a seguir indicados, redigidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa;
 - b) Certidão de Registo Criminal dos representantes legais da empresa;
 - c) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;

- d) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;
 - e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder a outorga do contrato e a que título, e caso seja por mandato, a respetiva procuração.
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital através da plataforma eletrónica de contratação, dentro do prazo fixado no número anterior.
 3. Caso o adjudicatário se encontre inscrito no Portal de Fornecedores do Estado deverá apresentar o respetivo comprovativo, ficando dispensado da apresentação dos documentos indicados nas alíneas b) a d) do n.º 1
 4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, admitindo-se, porém, a sua redação em língua inglesa em virtude da sua própria natureza ou origem,
 5. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado por uma só vez, mediante solicitação do adjudicatário, por um período não superior a 5 dias
 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, será concedido ao adjudicatário um prazo de 5 (cinco) dias úteis para supressão de eventuais irregularidades ou atrasos na entrega que não lhe sejam imputáveis e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto do artigo 86.º do CCP.

Artigo 19.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo e termos previstos no artigo anterior, ou quando sejam apresentados documentos falsos ou prestadas falsas declarações.
2. Nas situações indicadas no número anterior será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 20.º

Prevalência

As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

O regime do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e restante legislação em vigor, aplica-se a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso.

Artigo 22.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente programa de concurso e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

Anexo I – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP;

Anexo II – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 81.º do CCP;

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

A Direção de Compras e de Suporte ao Negócio